



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 2.699/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2017

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM, regidos pelas Leis n.º.s 10.520/2002, Lei Complementar n.º. 123/2006, 147/2014, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, pelos Decretos 5.450/2005, 8.538/2015 e suas alterações, bem como pelo ATO TRT 19ª n.º. 206/98 - que *regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa n.º. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.*

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema "COMPRASNET", constante na página eletrônica www.comprasnet.gov.br, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realização de exames periódicos em magistrados e servidores deste Regional, conforme condições deste edital e seus anexos.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: Dia 08 do mês de março do ano 2017.

HORÁRIO: 10:00h - Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASNET", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão exclusivamente para o **grupo 1 e item 15** as microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, **conforme disposto no Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei complementar nº. 147/2014**, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.

3.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.2.1.2 nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.2.1.3 nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.2.1.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.1.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.1.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2.1.7 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº. 02, de 2010.

3.4 Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

3.6 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este TRT da 19ª Região, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93;

b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005;

c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93;

d) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

f) quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005), sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 19ª Região, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.1 - Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 17/02/2017, até às 10:00h do dia 08/03/2017.

5.5. O registro da proposta no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS" compreende o registro do valor global da proposta em campo próprio.

5.6. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema, com posterior encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

5.7. A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ão) ser enviada (s) eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

5.8 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006;

c) inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

d) não utiliza indevidamente mão de obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666, de 1993;

e) declara Elaboração Independente de Proposta.

5.9.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no item 5.4 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.2 Aberta a etapa competitiva os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos subitens 5.5 e 5.6 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.7 Em relação ao(s) item(ens) não exclusivo(s) a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n°. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n°. 8.538/2015.

6.8 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.9 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.10 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.12 Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído no **subitem 5.5 e 5.6**, sob pena de desclassificação.

6.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.14 - Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.

6.15 - Se a proposta ou lance de menor valor por **item**, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 6.7 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à

sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.16 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

6.17 - O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.02/2017 - PROCESSO Nº. 2.699/2016**

6.18 A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este edital e seus anexos, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições contidas neste edital e seus anexos, devendo conter obrigatoriamente:

a) Especificação dos serviços ofertados, detalhando de forma clara, todas as informações;

b) O correio eletrônico, número de telefone e fax, para realização dos chamados, durante o período da contratação;

c) Todas as especificações do serviço ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes do item 3 do Anexo I - Termo de Referência, inclusive preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

d) Prazo de validade do serviço ofertado, se for o caso, conforme definido no Anexo I - Termo de Referência;

e) Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos;

f) Dados bancários da empresa licitante (banco, conta e agência).

6.19 As licitantes deverão enviar a proposta levando-se em consideração o modelo de proposta constante do Anexo A do Termo de Referência.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM.

7.1.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital;
- b) sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- d) não atendam as demais exigências previstas no Edital.

7.3 Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, e em função daqueles, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

7.4 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, observando-se as condições contidas no item **8** deste edital:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.5 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço por grupo/item.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

7.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

7.10 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta;

7.11 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.12 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Caso o convocado não possa ser contratado este procedimento será repetido, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens **7.6 e 7.11**.

7.13 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade para realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via eletrônica, após convocação do Pregoeiro em sessão pública.

8.3 Para comprovação da habilitação serão exigidos os documentos relacionados no **subitem 8.1 do Anexo I** - Termo de Referência.

8.4 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro

considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;

- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.6 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.6.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.7 Os originais e/ ou cópias devidamente autenticadas dos documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no prazo máximo de três dias, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à Secretaria de Licitações, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 603, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.

8.8 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

8.8.1 aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência - www.transparencia.gov.br);

8.8.2 aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - www.cnj.jus.br).

8.9 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (www.tcu.gov.br).

8.9.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9.1.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no item 5.4, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005;

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.4, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em

ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Licitações deste Regional.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no subitem seguinte.

10.2 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11.0 DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de Trabalho 02.301.0571.2004.0027 - PRes 085194 - Natureza da Despesa 339039(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

12.0 DO CONTRATO

12.1 A adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Edital.

12.2 A empresa adjudicatária será convocada para firmar contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

12.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

12.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

12.5 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos nos itens 12.2 e 12.3, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando-se o regramento contido nos subitens 7.6 e 7.11 deste edital.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A contratada deverá cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos em especial os contidos no item 13 do Termo de Referência - Anexo I.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 De acordo com o item 12 do Termo de Referência - Anexo I.

15.0 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 De acordo com o item 11 do Termo de Referência - Anexo I.

16.0 DO RECEBIMENTO

16.1 O recebimento dos serviços objeto desta licitação será efetuado em plena observância ao item 14 do Anexo I - Termo de Referência.

17.0 DO PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, comprovado através do recebimento definitivo do serviço, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e atestada pela fiscalização;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 14.1 "a" do anexo I deste Edital, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17.3 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

17.3.1 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

17.4 O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

17.5 O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

17.6 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária (O.B.) na unidade bancária.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX \quad I = \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{365}{365}} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.0 DA SUBCONTRAÇÃO

18.1. A licitante vencedora, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço, no percentual limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

18.2 No caso de subcontratação do atendimento, a licitante vencedora deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Contrato.

18.3 A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração.

19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto nº. 5.450/2005 e a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

19.1.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

19.2 Além do acima exposto, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia

defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar contratada as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

19.2.3 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

19.2.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.1.1, 19.2.1, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos subitens 19.2.2 e 19.2.3, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

19.5. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no subitem 19.2.5, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

19.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.0 GENERALIDADES

20.1 Os dados do TRT 19ª Região: CNPJ: 35.734.318/0001-80; UASG: 080022.

20.2 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

20.3 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.2 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.

21.3 O(s) licitante(s) fica(m) obrigado(s) a manter (em), durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

21.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h às 14h30, de segunda a sexta-feira, na Secretaria de Licitações, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 605, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.jus.br.

21.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

21.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

21.7 Integram este edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Declaração de Cumprimento da Resolução CNJ nº. 09/2005; Anexo III - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários, e Anexo IV - Minuta de Contrato.



Maceió, 15 de fevereiro de 2017.

Maria Nely Duarte Ribeiro
Pregoeiro(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de realização dos exames médicos contidos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) do TRT da 19ª Região, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a realização dos exames médicos ocupacionais contidos no PCMSO do TRT19ª Região.

2.2 O Setor de Saúde, pensando em melhor atender Magistrados e Servidores, e considerando a implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), baseado no Decreto 6856/2009 da Presidência da República, necessita da contratação de empresas a fim de realizar os exames dispostos no PCMSO deste Tribunal.

2.3 Os exames devem ser realizados por todos os Magistrados e Servidores desse Regional, inclusive os lotados no interior do Estado, mediante o deslocamento até as dependências da empresa vencedora do certame/licitação, de posse das requisições emitidas pelos médicos do Setor de Saúde do TRT19ª Região.

2.4 Atualmente o quantitativo de pessoal em exercício neste Regional trabalhista é de (676) seiscentos e setenta e seis pessoas, dentre magistrados e servidores. O quantitativo registrado no presente Termo de Referência reflete o atual contingente de magistrados e servidores.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços ofertados deverão apresentar as seguintes especificações técnicas:

GRUPO 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CAT/SERV	QUANT. SERVIDOR/MAGISTRADO
I - EXAMES BÁSICOS LABORATORIAIS				

01	Hemograma completo	SERVIÇO	22373	676
02	Glicemia	SERVIÇO	22373	676
03	Urina tipo I (elementos anormais e sedimentoscopia - EAS)	SERVIÇO	22373	676
04	Creatinina	SERVIÇO	22373	676
05	Colesterol total	SERVIÇO	22373	676
06	Colesterol HDL	SERVIÇO	22373	676
07	Colesterol LDL	SERVIÇO	22373	676
08	Triglicérides	SERVIÇO	22373	676
09	AST (transaminase glutâmica oxalacética - TGO)	SERVIÇO	22373	676
10	ALT (transaminase glutâmica pirúvica - TGP)	SERVIÇO	22373	676
11	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) - para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 50 anos	SERVIÇO	22373	256
12	Citologia oncológica (papanicolau), para mulheres com idade igual ou superior a 18 anos	SERVIÇO	22373	308
13	PSA, para homens com idade igual ou superior a 50 anos.	SERVIÇO	22373	150
ITEM 14				
II - EXAME ESPECÍFICO (OFTALMOLÓGICO) Para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 45 anos.				
14	Consulta oftalmológica (incluindo exame de acuidade visual com e sem correção, tonometria e mapeamento de retina).	SERVIÇO	22373	411
ITEM 15				
III - EXAME ESPECÍFICO (MAMOGRAFIA) Para mulheres com idade igual ou superior a 50 anos.				
15	Mamografia	SERVIÇO	22373	106

3.2. Os quantitativos acima são meramente estimativos, não havendo garantia de que serão realizados em sua totalidade e somente serão pagos aqueles efetivamente realizados.

3.3 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma definido pelo Tribunal posteriormente à assinatura do contrato.

3.4. As solicitações dos exames serão formalizadas através de requisição específica por médicos do quadro do TRT19ª Região e apresentadas pelos magistrados e servidores na empresa contratada, no momento da realização dos respectivos exames, sendo as requisições posteriormente encaminhadas à contratante, juntamente com a nota fiscal da prestação do serviço, para acompanhamento por parte do fiscal do contrato.

3.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues ao magistrado ou servidor de forma impressa ou por meio eletrônico (internet), com identificação de dados de acesso aos resultados. A contratada deverá disponibilizar acesso aos resultados pelos profissionais da área de saúde do Tribunal.

4 – VALOR ESTIMADO

4.1 O valor total estimado para contratação dos serviços em tela é de R\$ 159.737,09 de acordo com o valor médio praticado no mercado, apurado conforme quadro de pesquisa de preços:

GRUPO 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CAT/SERV	QUANT SERVIDOR/MAGISTRADO	VALOR (R\$) MÉDIO UNIT	VALOR (R\$) MÉDIO TOTAL
I - EXAMES BÁSICOS LABORATORIAIS						
01	Hemograma completo	SERVIÇO	22373	676	10,13	6.845,63
02	Glicemia	SERVIÇO	22373	676	4,62	3.120,87
03	Urina tipo I (elementos anormais e sedimentoscopia - EAS)	SERVIÇO	22373	676	7,25	4.898,75
04	Creatinina	SERVIÇO	22373	676	4,80	3.244,80
05	Colesterol total	SERVIÇO	22373	676	5,01	3.386,76
06	Colesterol HDL	SERVIÇO	22373	676	11,47	7.755,97
07	Colesterol LDL	SERVIÇO	22373	676	11,45	7.737,95
08	Triglicérides	SERVIÇO	22373	676	6,83	4.614,83
09	AST (transaminase glutâmica oxalacética - TGO)	SERVIÇO	22373	676	6,71	4.533,71
10	ALT (transaminase glutâmica pirúvica - TGP)	SERVIÇO	22373	676	6,71	4.533,71
11	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) - para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 50 anos	SERVIÇO	22373	256	7,41	1.897,81
12	Citologia oncológica (papanicolau), para mulheres com idade igual ou superior a 18 anos	SERVIÇO	22373	308	25,39	7.821,15
13	PSA, para homens com idade igual ou superior a 50 anos.	SERVIÇO	22373	150	26,98	4.046,50
ITEM 14						
II - EXAME ESPECÍFICO (OFTALMOLÓGICO) Para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 45 anos.						
14	Consulta oftalmológica (incluindo exame de acuidade visual com e sem correção, tonometria e mapeamento de retina).	SERVIÇO	22373	411	195,33	80.282,00
ITEM 15						
III - EXAME ESPECÍFICO (MAMOGRAFIA) Para magistradas e servidoras com idade superior a 50 anos.						
15	Mamografia	SERVIÇO	22373	106	R\$ 141,67	R\$ 15.016,67

6 – PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

6.2 O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

7 – FORMA DE REAJUSTE

7.1 Após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

7.2 O contrato não será reajustado durante o período de sua vigência, ressalvada a recomposição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 37, XXI, da CF/88, mediante as devidas comprovações e justificativas.

7.3 O reajustamento está limitado à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, devendo a CONTRATADA, para tanto, protocolar seu requerimento junto ao Fiscal do Contrato.

8 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.1.1.2.1 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

8.1.1.3 Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.3.1 Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.2.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

8.1.3 Qualificação Técnica

8.1.3.1 Alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade municipal, estadual ou federal competente, com indicação do Responsável Técnico.

8.1.3.2 Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo respectivo conselho profissional.

8.1.3.3 Demonstração de que o profissional Responsável Técnico possui vínculo empregatício com a contratada. O vínculo poderá ser societário (profissionais integrantes do quadro societário da proponente - Meio de prova: Contrato social), celetista (funcionário da proponente – Meio de prova: C.T.P.S.) ou civil (contrato de prestação de serviços autônomos. Meio de prova: Termo ou compromisso contratual)

8.1.3.3.1 A contratada deverá manter, em seu quadro de funcionários, um Responsável Técnico durante toda a execução do contrato.

8.1.3.3.2 Em caso de substituição do Responsável Técnico por outro profissional, este deverá ter a mesma qualificação técnica do substituído, devendo a contratante ser comunicada acerca da substituição.

8.1.4 Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

8.1.4.1 DECLARAÇÃO, no próprio sistema Comprasnet, de que a Proponente não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

8.1.5 Documentação Complementar:

8.1.5.1 Declaração, no próprio sistema Comprasnet, de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.1.5.2 Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 09/2005.

8.2 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por membro da Secretaria de Licitações.

9 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá conter:

9.1.2 Especificação dos serviços ofertados, detalhando de forma clara, todas as informações;

9.1.3 O correio eletrônico, número de telefone e fax, para realização dos chamados, durante o período da contratação;

9.1.4 Todas as especificações dos serviços ofertados, que devem estar de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

9.1.5 Prazo de validade da proposta, devendo ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

9.1.6 As especificações constantes deste Termo de Referência, conforme o modelo de proposta estabelecida no Anexo A.

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO (GRUPO 1) OU ITEM (ITENS 14 E 15)**.

11 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Contratante promoverá a gestão e fiscalização do contrato, por intermédio da Unidade Técnica da Administração, a qual anotará por meio do fiscal, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior.

11.2 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por Fiscal devidamente

designado para esse fim pela Direção do TRT/19ª Região, a quem caberá encaminhar a Contratada a Ordem de Serviço e acompanhar a sua execução.

11.3 A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, que entre outras atribuições atestará a realização do serviço nas condições estabelecidas no item 14 deste Termo de Referência.

11.4 Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

a) rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;

b) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

c) sugerir à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.5 O fiscal notificará a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas.

11.6 A presença da fiscalização deste Tribunal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

11.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriori.

12 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, para a prestação de serviço às dependências do Tribunal, quando necessário.

12.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.3 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência.

12.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos.

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação de serviços em conformidade a este Termo de Referência.

12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.7 Providenciar, através dos médicos do Setor de Saúde do Tribunal, o fornecimento das requisições dos exames previstos neste Termo de Referência.

12.8 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir as condições previstas neste termo de referência e nas disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

13.2 Disponibilizar equipamentos adequados para a execução dos serviços a serem executados.

- 13.3 Garantir a segurança e idoneidade dos resultados dos exames.
- 13.4 Utilizar o cronograma da realização dos exames em parceria com o Setor de Saúde e a Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT19ª Região.
- 13.5 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.6 Prestar informações à contratante sempre que solicitado.
- 13.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em sintonia com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 13.8 Fornecer as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados em cada mês, acompanhadas das respectivas requisições;
- 13.9 Disponibilizar-se para a execução dos serviços no prazo máximo de (05) cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- 13.10 Cumprir todas as obrigações do Contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência da CONTRATADA.
- 13.11 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Tribunal.
- 13.12. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao Tribunal ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 13.13 Ressarcir ao Tribunal, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados.
- 13.14 A licitante vencedora não poderá fazer uso das informações prestadas pelo Tribunal que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.

14 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Os serviços serão recebidos:
- a) provisoriamente, a partir da entrega da nota fiscal, das guias de requisição dos exames e do relatório com os nomes dos magistrados e servidores atendidos, com descrição dos exames realizados;
- b) definitivamente, após a conferência dos documentos enviados pela contratada, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento dos documentos constantes na alínea "a", mediante atesto do fiscal do contrato.

15 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, comprovado através do recebimento definitivo do serviço, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e atestada pela fiscalização;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 14.1 "a", implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.3 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

15.3.1 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

15.4 O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

15.5 O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

15.6 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária (O.B.) na unidade bancária.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A licitante vencedora, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço.

16.2 No caso de subcontratação do atendimento, a licitante vencedora deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Contrato

16.3 A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração.

17– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 3.555/2000 e a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

17.1.1 Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002: Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.2.Além do acima exposto, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência.

17.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

17.2.3 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

17.2.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.2.1, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

17.5. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no subitem 17.2.5, a contratada será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

17.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

18.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico e a proposta orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

19 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 Os dados do TRT da 19ª Região: CNPJ: nº. 35.734.318/0001-80 e UASG: nº. 080022.

19.2 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93.

Maceió, 01/02/2017.

Elen Ribeiro Silva Lessa
Assistente-Chefe do Setor de Saúde

De acordo:

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____ com sede na cidade de _____ (rua, avenida, etc) _____, n°. _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n°. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência n, conta n°. _____ neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada na prestação do serviço de chaveiro, objeto do Pregão Eletrônico n°. xx/17 propõe ao TRT da 19ª Região a prestação do serviço deste Ato Convocatório, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

GRUPO 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT SERVIDOR/ MAGISTRADO	VALOR (R\$) MÉDIO UNIT	VALOR (R\$) MÉDIO TOTAL
I - EXAMES BÁSICOS LABORATORIAIS					
01	Hemograma completo	SERVIÇO	676		
02	Glicemia	SERVIÇO	676		
03	Urina tipo I (elementos anormais e sedimentoscopia - EAS)	SERVIÇO	676		
04	Creatinina	SERVIÇO	676		
05	Colesterol total	SERVIÇO	676		
06	Colesterol HDL	SERVIÇO	676		
07	Colesterol LDL	SERVIÇO	676		
08	Triglicérides	SERVIÇO	676		
09	AST (transaminase glutâmica oxalacética - TGO)	SERVIÇO	676		
10	ALT (transaminase glutâmica pirúvica - TGP)	SERVIÇO	676		
11	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) - para magistrados e servidores com mais de 50 anos	SERVIÇO	256		
12	Citologia oncótica (papanicolau)	SERVIÇO	308		
13	PSA, para homens acima de 50 anos.	SERVIÇO	150		
VALOR TOTAL DO GRUPO 01					
ITEM 14					
II - EXAME ESPECÍFICO (OFTALMOLÓGICO) Para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 45 anos.					
14	Consulta oftalmológica (incluindo exame de acuidade visual com ou sem correção, tonometria e mapeamento de retina).	SERVIÇO	411		
ITEM 15					
III - EXAME ESPECÍFICO (MAMOGRAFIA) Para magistradas e servidoras com idade superior a 50 anos.					

15	Mamografia	SERVIÇO	106		
----	------------	---------	-----	--	--

Declaramos, ainda, que:

- a) Que no preço estarão incluídas todas as despesas com material de consumo, equipamentos, frete, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.
- b) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

Local, dede 2017.

.....

Representante Legal da Empresa

ANEXO II

**PROCESSO Nº. 2.699/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.02/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE
COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 09/2005 DE 06/12/2005

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005 de
06/12/2005, que a empresa não possui em seu quadro funcional e
que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato,
cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou
por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e
servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento
vinculados ao TRT da 19ª Região, na forma da Resolução nº 09 do
Conselho nacional da Justiça de 06/12/2005.

.....
(data)

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
Processo nº. 2.699/2016
Pregão Eletrônico nº. 02/2017
PLANILHA DE DADOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Id./Órgão Exp.	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim () Não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO IV
Processo n. 2.699/2016
Pregão Eletrônico n. 2/2017

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO TRT 19ª SJA N. xxx/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXAMES MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM []
E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por [], doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, [], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. [], estabelecida na [], adiante denominada CONTRATADA, e aqui representada por [], resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo TRT 19ª n. 2.699/2016, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 2/2017, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente avença a contratação de empresa para a realização de exames médicos periódicos descritos no Grupo/Item [], conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital Convocatório.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A prorrogação do presente ajuste, que deverá ser autorizada formalmente pela autoridade competente, dependerá do preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- I – os serviços estejam sendo regularmente prestados;
- II – a Administração possua interesse na realização dos serviços;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- IV – a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE, tendo em vista necessidades conhecidas, estima a realização anual das quantidades constantes no quadro abaixo:

Grupo/Item	Descrição	Qtde anual estimada

Parágrafo Primeiro – Os quantitativos descritos na presente Cláusula são meramente estimativos, não havendo garantia de que serão realizados em sua totalidade e somente serão pagos aqueles efetivamente realizados.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma definido pelo CONTRATANTE posteriormente à assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – As solicitações dos exames serão formalizadas através de requisição específica por médicos do quadro do CONTRATANTE e apresentadas pelos magistrados e servidores no estabelecimento da CONTRATADA no momento da realização dos respectivos exames, sendo as requisições posteriormente encaminhadas ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal da prestação do serviço, para acompanhamento por parte do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto – Os resultados dos exames deverão ser entregues ao magistrado ou servidor de forma impressa ou por meio eletrônico (internet), com identificação de dados de acesso aos resultados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos resultados pelos profissionais da área de saúde do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

- I – cumprir as condições previstas neste Contrato e nas disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- II – disponibilizar equipamentos adequados para a execução dos serviços a serem executados;

III – garantir a segurança e idoneidade dos resultados dos exames;

IV – utilizar o cronograma da realização dos exames em parceria com o Setor de Saúde e a Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE;

V – comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI – prestar informações ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

VII – manter, durante toda a execução do contrato, em sintonia com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

VIII – fornecer as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados em cada mês, acompanhadas das respectivas requisições;

IX – disponibilizar-se para a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato;

X – cumprir todas as obrigações do Contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência da CONTRATADA;

XI – responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

XII – responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao CONTRATANTE ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados;

XIII – ressarcir ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados;

XIV – não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução do Contrato, a:

I – propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do Contrato, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, para a prestação de serviço às dependências do CONTRATANTE, quando necessário;

II – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III – rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência;

IV – efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

V – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por representante da Administração, especificamente designado, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação de serviços em conformidade a este Contrato;

VI – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII – providenciar, através dos médicos do Setor de Saúde do CONTRATANTE, o fornecimento das requisições dos exames previstos neste Contrato;

VIII – aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE promoverá a gestão e fiscalização do presente Contrato, por intermédio da Unidade Técnica da Administração, a qual anotará por meio do fiscal, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior.

Parágrafo Primeiro – A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por Fiscal devidamente designado para esse fim pela Direção do CONTRATANTE, a quem caberá encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço e acompanhar a sua execução.

Parágrafo Segundo – A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, a quem caberá:

I – rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;

II – comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

III – sugerir à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

IV – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ [] (), considerando os seguintes valores dos serviços, constantes da proposta da CONTRATADA:

Grupo/Item	Descrição	Valor (R\$)

CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, comprovado através do recebimento definitivo do serviço, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e atestada pela fiscalização;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – CRF (Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal);

IV – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Parágrafo Primeiro – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Não haverá retenção de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária (O.B.) na unidade bancária.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos decorrentes do presente Contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente n. [], agência n. [], do [], cujo titular é a CONTRATADA.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço, respeitando-se o limite de []% (por cento) do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – No caso de subcontratação do atendimento, a CONTRATADA deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo – A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

Parágrafo Primeiro – O Contrato não será reajustado durante o período de sua vigência, ressalvada a recomposição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 37, XXI, da CF/88, mediante as devidas comprovações e justificativas.

Parágrafo Segundo – O reajustamento está limitado à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getulio Vargas, devendo a CONTRATADA, para tanto, protocolar seu requerimento junto ao Fiscal do Contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho n. 02.301.0571.2004.0027, PRes n. 085194, Natureza da Despesa n. 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Conforme o disposto no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além do exposto na Cláusula Décima Terceira, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá,

garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

IV – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV desta Cláusula;

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e nos incisos I, IV e V da presente Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos incisos II e III desta Cláusula, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal e, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que

assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 10.520/2002, pelo Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, [] de [] de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA